



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

**NOTA DE AUDITORIA Nº 012/2023**

<b>TIPO DE AUDITORIA</b>	Avaliação de Conformidade
<b>EXERCÍCIO</b>	2023
<b>MACROPROCESSO</b>	Pessoas
<b>PROCESSO DE TRABALHO (EIXO DE ATUAÇÃO)</b>	Pagamento de Pessoal
<b>UNIDADES AUDITADAS</b>	Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE); e Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP)

## 1. Introdução

No decorrer do acompanhamento das demandas oriundas da Controladoria Geral da União (CGU), em cumprimento ao item 4 do anexo II do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna do exercício de 2023, foram identificadas situações que requerem medidas de saneamento pela Unidade Auditada.

Nesse contexto, apresentamos o indício de irregularidade extraída do sistema e-Aud da CGU, que apontou ocorrência relacionada à **interrupção de ressarcimento ao erário**.

O e-Aud é o sistema por meio do qual a CGU monitora a implementação das recomendações emitidas às unidades por ela auditadas. Além disso, as Unidades de Auditoria Interna Governamentais podem utilizar o sistema para registrar e monitorar as recomendações emitidas internamente ou recebidas de outros órgãos.

Ressaltamos que as recomendações propostas por esta Auditoria Interna serão objeto de monitoramento, cujo propósito é verificar se as medidas implementadas pela gestão foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

## 2. Constatação

Parcela de ressarcimento ao erário interrompida

### 2.1 Fato

Mediante consulta realizada no sistema e-Aud, a equipe de auditoria verificou que o servidor/aposentado CPF nº **\*\*\*.648.594-\*\***, está relacionado na ocorrência de **“servidor/aposentado com parcela de ressarcimento ao erário interrompida**, conforme síntese da situação abaixo:

## Quadro 1 - Servidor/aposentado relacionado no sistema e-Aud

CPF: ***.648.594-**
Valor do saldo devedor: R\$ 74.381,73.
Valor do último desconto (no ano de interrupção): R\$ 595,51
Ano de interrupção: 2020

Fonte: sistema e-Aud. Acesso em: 21/08/2023.

De acordo com o Quadro 1, o indício apontado refere-se à interrupção de ressarcimento ao erário a partir do ano de 2020, relacionada ao ex-servidor e, à época aposentado, CPF nº \*\*\*.648.594-\*\*.

Em face do indício exposto, a equipe de auditoria procedeu com a abertura do processo de nº 23294.023346/2023-83, e, através deste, encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 002-45/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 0819389), ao Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP), na data de 21 de agosto de 2023, a fim de obter informações atualizadas com relação às providências empreendidas para o saneamento da ocorrência supracitada, inclusive, quanto às respectivas evidências comprobatórias.

Assim, visando atender à respectiva demanda, o Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP) procedeu com a continuidade da instrução processual, incluindo nos autos, documentos/informações acerca do indício supramencionado.

A partir dos documentos/informações disponibilizados, a equipe de auditoria procedeu com a análise. Para tanto, verificou-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos, dentre outros:

- Ficha financeira do aposentado/instituidor da pensão, CPF nº \*\*\*.648.594-\*\*, do período de janeiro de 2017 a julho de 2023 (doc. SEI 0828307);
- Dados individuais funcionais do aposentado/instituidor da pensão, CPF nº \*\*\*.648.594-\*\* (doc. SEI 0828318);
- Processo digitalizado nº 23294.009375.2020-34, referente à concessão de pensão por morte (doc. SEI 0828327);
- Ficha Financeira da pensionista, CPF nº \*\*\*.198.224-\*\* (doc. SEI 0828329);
- Dados da beneficiária da pensão, CPF nº \*\*\*.198.224-\*\* (doc. SEI 0828332);
- Despacho do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (doc. SEI 0828344).

Diante dos documentos acostados, destacamos os seguintes pontos:

- I. Com base na Ficha financeira do aposentado/instituidor da pensão, CPF nº \*\*\*.648.594-\*\*, verificou-se que no período de **janeiro de 2017 a agosto de 2020** houve o lançamento **mensal**, de forma **ininterrupta**, na rubrica 00145 (REP.ERÁRIO L.8112/90-10486/02), no valor de **R\$ 595,51**;
- II. No que tange aos dados individuais funcionais do aposentado/instituidor da pensão, observou-se que o mesmo faleceu em 21/08/2020;
- III. No tocante ao processo digitalizado nº 23294.009375.2020-34, constatamos que houve habilitação de Pensão Civil referente ao cargo ocupado pelo servidor/aposentado, em nome da beneficiária de CPF nº \*\*\*.198.224-\*\*, com início do benefício em **agosto de 2020**;
- IV. Com relação ao início do recebimento da pensão pela beneficiária de CPF nº \*\*\*.198.224-\*\*, verificou-se, através da ficha financeira, que, a partir de outubro de 2020, teve início a percepção do

valor da pensão civil, com os valores referentes aos meses de agosto e setembro. Entretanto, no que tange ao ressarcimento ao erário, que vinha sendo lançado na folha de pagamento do servidor aposentado, instituidor da pensão, observou-se que **não houve sucessão da reposição ao erário em desfavor da mesma.**

Sobre a interrupção de ressarcimento ao erário, é importante ressaltar que, em regra geral, este procedimento deve ser interrompido com a **quitação integral da dívida.**

V. Através da análise dos dados da beneficiária, CPF nº \*\*\*.198.224-\*\*, observou-se que a pensão é de natureza **vitalícia**, e que a data do início do benefício foi em 21 de agosto de 2020;

VI. Mediante memória de cálculo (doc. SEI 0828344), elaborada pelo Departamento de Gestão de Operações de Pessoal(DGOP), que informou que foi confeccionada “Após análise das Fichas Financeiras e dos Dados Funcionais”, verifica-se que o DGOP apresentou que o ex-servidor e, à época aposentado, CPF nº \*\*\*.648.594-\*\*, no período de janeiro de 2017 até agosto de 2020, ressarciu ao erário o valor de R\$ 26.202,44. Diante do exposto, promoveu a seguinte afirmação:

[...]

Assim, considerando o total da reposição devida (R\$ 74.381,73) e o total efetuado (R\$ 26.202,44), **conclui-se que resta o total de R\$ 48.179,29 (quarenta e oito mil e cento e setenta e nove reais e vinte e nove centavos) a ser repostos ao erário.** (grifos nossos).

[...]

Com relação à interrupção do ressarcimento ao erário, o DGOP dispôs que **houve habilitação de Pensão Civil** referente ao cargo ocupado pelo servidor, em nome da beneficiária CPF nº \*\*\*.198.224-\*\*, “**mas que não houve sucessão da reposição ao erário em desfavor dessa**, vide Fichas Financeiras de Pensão entre os exercícios de 2020 até 2023 (0828329).”

Perante o exposto, a equipe de auditoria, com base nos documentos acostados aos autos pela gestão do IFPE, observou que o aposentado/instituidor da pensão, CPF nº \*\*\*.648.594-\*\*, caracterizado como “devedor”, tinha um desconto implantado na sua ficha financeira referente a ressarcimento ao erário, que, de acordo com levantamento efetuado pelo Departamento de Gestão de Operações de Pessoal(DGOP), o valor total a ser ressarcido é de R\$ 74.381,73, sendo que, deste valor, houve o ressarcimento de R\$ 26.202,44, efetuado no período de janeiro de 2017 até agosto de 2020, restando, por estas informações, um saldo de R\$ 48.179,29 (quarenta e oito mil, cento e setenta e nove reais e vinte e nove centavos) a ser repostos ao erário. Entretanto, com o falecimento do supramencionado aposentado, a pensionista instituída não deu continuidade ao ressarcimento, ocasionando, dessa forma, numa **interrupção do ressarcimento ao erário sem a quitação integral da dívida.**

## 2.2 Causa

Falecimento do instituidor devedor e interrupção do ressarcimento ao erário sem a quitação integral da dívida.

## 2.3 Recomendação

**Recomendação 01:** Promover, observadas as garantias legais, a regularização do ressarcimento ao erário, do instituidor de CPF nº \*\*\*.648.594-\*\*, interrompido sem a quitação integral da dívida.

## 2.4 Prazo para atendimento

31/10/2023.

Nota de Auditoria elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva, SIAPE 1804255 e revisada pelo auditor Aécio José Pereira, SIAPE 1357014.

Encaminhe-se ao Magnífico Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior do IFPE.

Recife-PE, 21 de setembro de 2023.

**DAVID LIMA VILELA**  
Titular Unidade de Auditoria Interna  
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela**, Auditor, em 21/09/2023, às 14:17, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0872848** e o código CRC **0B14571D**.

---